

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2025.

De 11 de junho de 2025.

Lei Sancionada

Em, 11/06/25

PUBLICADO NO DIÁRIO

EM 11/06/25

ASS. _____

“ALTERA A LEI Nº 721/2005, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER
que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 118 da Lei nº 721/2005, que institui novo código tributário e de rendas do município de Muritiba, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista aludida no art. 111 desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS”.

Art. 2º. Ficam revogados os § 4º, do art. 118, e §§ 3º, 4º e 5º do art. 142, todos da Lei n.º 721/2005, de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei n.º 721/2005, que não expressamente indicados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 11 de junho de 2025.



Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal